



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 309/2023

Igarapava, 28 de agosto de 2023.

AO EXMO SR. DR.

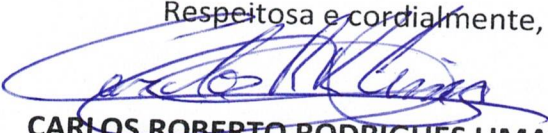
JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR.

M. D. PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

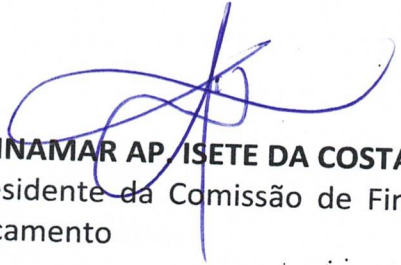
Cumprimentando-lhe cordialmente, os Vereadores e Membros das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos autos dos processos legislativos em que tramita o Projeto de Lei Complementar 08/2023, considerando que, segundo o art. 111 do Código Tributário Nacional, as hipóteses de isenções serão interpretadas literalmente; considerando que, segundo o RESP 1.114.909/RS, as hipóteses de isenção serão interpretadas restritivamente; considerando que implicitamente o art. 3º do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 08/2023 veicula isenção de caráter não geral; considerando o Parecer Jurídico nº 95/2023 do Departamento Jurídico da Câmara Municipal; vem diante de Vossa Excelência requerer as medidas necessárias para ajustar o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 08/2023 e explicitar de forma clara qual sua verdadeira pretensão, ou seja, se é conceder isenção para os anos anteriores, de modo que conste de forma clara e objetiva. Mais a mais, vem requerer observância ao art. 14 e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao art. 113 dos ADCT, encaminhando ao Poder Legislativo os anexos necessários, considerando a renúncia fiscal contida no bojo do Projeto de Lei Complementar nº 08/2023.

Certo de que compreende os motivos pelos quais a presente solicitação – uma vez que a inobservância do art. 113 dos ADCT viola a Constituição Federal; a inobservância do art. 14 e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal torna o projeto incompatível com a Lei Federal; e a violação de ambos pode levar a prática de ato de improbidade administrativa no ato de conceder o benefício fiscal, na forma do inciso VII, art. 10, Lei nº 8.429/1992 -, bem como da cooperação para fins de esclarecimentos, renovo nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosa e cordialmente,


CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

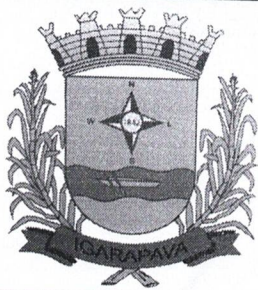
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Carlos Roberto Rodrigues Lima


Edinamar Ap. Isete da Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

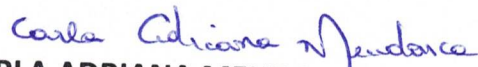
SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 309/2023


MÁRCIO WELLINGTON DA SILVA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação


CARLA ADRIANA MENDONÇA

Vice-Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

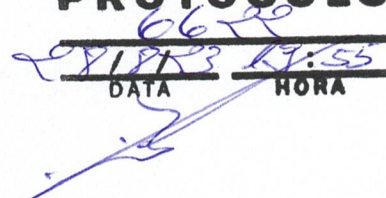

RINALDO GROU GOBBI

Membro da Comissão de Justiça e Redação


GILMAR FERNANDES

Membro da Comissão de Finanças e
Orçamento

PROTOCOLO


6672
28/11/23 17:55
DATA

HORA